

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, E A CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos seis (06) dias do mês de Novembro de 2018, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.062.945/0001-66, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Alameda São Boaventura, nº 540, sala 312, Parte, Bloco 2, Fonseca - Niterói/RJ – CEP: 24.120-191, inscrita no CNPJ sob o nº 26.701.090/0001-31, representada, pelo sócio o sr. Eduardo Curty Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07.507.312-1, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 004.347.167-66, residente e domiciliado à Travessa São Feliciano, nº 53, aptº 201, bloco 2, Fonseca, Niterói/RJ objeto do processo licitatório de nº 02373/2018 – Carta Convite de nº 014/2018 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, conforme especificações estabelecidas no Parágrafo 1º desta Cláusula do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a que se refere o objeto deste instrumento deverá obedecer as características abaixo discriminadas:

**INFORMAÇÕES GERAIS -
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

- 1- Recuperação predial constando de reparos nos revestimentos de pisos e paredes internamente.
- 2- Recuperação da laje de cobertura que se encontra fissurada e com infiltração, aplicando-se resina polimérica por injeção e tratando as ferragens estruturais com Armatec de fabricação Sika.
- 3- Recuperação das grades metálicas de segurança.
- 4- Substituição dos suportes dos disjuntores existentes.
- 5- Reaperto de terminais, buchas, conectores e demais elementos de fixação de barramentos.
- 6- Limpeza, lubrificação, desencrustação e pintura dos elementos, equipamentos e acessórios ligados aos transformadores e chaves seccionadas.
- 7- Limpeza e lubrificação e ajustes dos mecanismos das chaves seccionadas.
- 8- Fornecimento e instalação de disjuntor geral tripolar, em caixa moldada de 450 Ampères, com térmico e magnético ajustáveis, nível de curto de 100 kA, assim como os cabos elétricos e terminais de interligação.
- 9- Testes dos níveis de isolamento dos transformadores, buchas e cabos elétricos.
- 10- Aferição dos níveis de resistência de aterramento da subestação.
- 11- Verificação termográfica antes e depois da execução dos serviços, de todos os componentes elétricos da subestação.
- 12- Verificação dos níveis de tensão fornecidos pela concessionária.
- 13- Instalação de novos encaminhamentos com tubos eletrodutos de PVC 100mm, visando a passagem dos cabos elétricos que irão interligar a QTA ao grupo motogerador.
- 14- Pintura geral das paredes, pisos e grades de proteção com tinta acrílica, epóxi e esmalte sintético, respectivamente.
- 15- Instalação de novas luminárias do tipo tubular em led equivalente a 3 x 100 Watts.
- 16- Testes finais e acompanhamento do religamento da subestação à rede da concessionária.

A CONTRATADA: Disponibilizará um técnico permanente no local, no horário das 9:00h às 16:00h, para Prevenção e Correção com procedimento padrão.

Ficará sobre a responsabilidade da CONTRATADA, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados.

A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria da Mesa Diretora do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, elaborar laudos e pareceres mensais que serão entregues em até 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SUPORTE PARA O SERVIÇO OFERTADO

Para o serviço ofertado, como parte do serviço, deverão ser fornecidos:

Supervisão permanente, coletando medições dos parâmetros adotadas na caracterização da qualidade do serviço.

Relatório geral de ocorrências caso venham a acontecer.

Disponibilizar à contratante um número de telefone para registro de chamadas de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário comercial.

Disponibilizar à contratante um e-mail para atendimento e registro de ocorrências de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário comercial.

Parágrafo Terceiro - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso ocorra qualquer interrupção em qualquer tipo dos serviços elencados no futuro contrato ou em seu(s) termo(s) aditivo(s), que não seja por motivo de força maior ou caso fortuito definidos nos termos do Código Civil Brasileiro, cujas causas sejam atribuíveis à empresa prestadora, são passíveis de desconto mensal. Deverá ser emitido relatório mensal, por serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual terá início em 12 de novembro de 2018, e o seu término em 12 de Fevereiro de 2019 (noventa dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a serem pagos conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

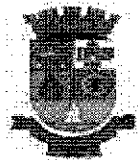
O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001.0000**
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

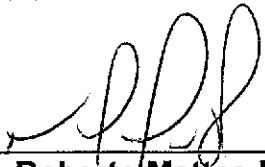
A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº DA3D.DF59.C396.38A0, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 20/06/2018, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2018100508221984049133, emitido pela Caixa Econômica Federal em 05/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 06 de Novembro de 2018.


Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
PRESIDENTE


CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

(Testemunhas)

(Testemunhas)

CPF. 678.406.807-63

26.701.090/0001-31
CURTY CARVALHAL COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI.
Al São Sebastião, 340 SL 321 BL 7
Fonseca - CEP 24120-101
Niterói - RJ